



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 01/2022

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 01/2022, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam suprir vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura abertas conforme dados da tabela inclusa no corpo do Projeto de Lei, por licenças, readaptações e exonerações.

Cabe aqui frisar que as contratações solicitadas são essenciais, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à comunidade escolar.

Da mesma forma é necessário salientar a informação de que as vagas solicitadas serão parcialmente preenchidas de imediato e as demais formarão cadastro reserva.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2022, 27º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Cargo	Justificativa
Até 08	Secretário de escola	Atender a demanda existente, licença saúde, exoneração e formação de cadastro reserva.
Até 24	Auxiliar de cozinha	Licença saúde, servidores readaptados conforme orientação médica e aumento da demanda
Até 10	Vigilante	Atender a demanda existente
Até 08	Motorista	Atender a demanda
Até 03	Psicólogo	Atender a demanda

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na [Lei nº 1.111/2013](#) e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na [Lei nº 1.111/2013](#), com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

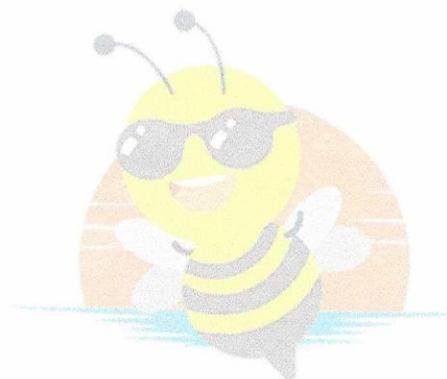


Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2022, 27º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br